



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI N.º 023-2023.**

**RELATÓRIO**

A Mesa da Câmara composta pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores Vado Silva (Oswaldo César da Silva), João Paulo Pé Quente (João Paulo Fernandes Resende) e Pastor Angelino (Angelino Cláudio Pimenta Neto), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que ***“INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AS FUNÇÕES GRATIFICADAS ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS –, BEM COMO DE IDENTIFICADOR “AD HOC”, DE GESTOR DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, DE BRIGADISTA E DE CHEFE DA BRIGADA; ACRESCENTA OS INCISOS VIII AO XI, E §3º, AO ART. 3º, BEM COMO O ANEXO VI, À LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS, AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS E AS PARCELAS INDENIZATÓRIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.”***. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de lei nº 023-2023.

Os Nobres Vereadores justificaram a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04/06.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal inicialmente analisou o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls. 24/34.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 37/40, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer e não será apresentado emendas, subemendas e/ou substitutivo.

É o relatório, sucinto.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto de lei é para instituir as funções gratificadas essenciais no âmbito do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete (*sic*).

Na justificativa os Vereadores que o referido projeto de lei quer ***“estabelecer os valores a serem pagos para as funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de***



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI N.º 023-2023**

*Conselheiro Lafaiete. A necessidade de Lei para estabelecer tais valores para as funções gratificadas decorre tanto do art. 139 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete - Lei Municipal n.º 293, de 11 de junho de 1956 -, quanto e, principalmente, em decorrência do art. 37, inciso X, da Constituição Federal” (sic), logo se faz necessário a criação da presente norma.*

Pois bem. Nos termos do art. 89, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

O referido projeto de lei institui no âmbito de uma norma legal as funções gratificadas que quer remunerar criadas no projeto de lei.

Compulsando nos autos deste projeto verificamos que existe os documentos comprobatórios que serão analisados pela Comissão pertinente e ainda a Mesa Diretora justifica as necessidades para a melhoria da prestação de serviços desta Casa.

Sendo assim, entendemos que do ponto de vista desta Comissão o projeto de lei pode ser dado seguimento para o Plenário desta Casa opinar pela aprovação ou não.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento para o projeto dar andamento nos termos citado acima, sendo que a Comissão opina pela aprovação da norma proposta.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MARÇO DE 2023.

  
VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

  
VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

  
VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Comunicado nº 066/2023

*Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.*

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2023	Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete.	Mesa Diretora
PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2023	Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete.	Mesa Diretora
PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2023	Cria funções gratificadas essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei De Licitações e Contratos Administrativos –, bem como de identificador “ad hoc”, de gestor de publicações oficiais, de brigadista e de chefe da brigada; cria vaga no cargo de contador; altera os Anexos I e III, bem como acrescenta o capítulo IV-A e os anexos V e VI, à Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que Dispõe sobre o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, criando e extinguindo vagas, e dá outras providências.	Mesa Diretora
PROJETO DE LEI 023/2023	Institui no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete as funções gratificadas essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, bem como de identificador “ad hoc”, de gestor de publicações oficiais, de brigadista e de chefe da brigada; acrescenta os incisos VIII ao XI, e §3º, ao art. 3º, bem como o Anexo VI, à Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, que Dispõe sobre os vencimentos, as parcelas remuneratórias e as parcelas indenizatórias dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.	Mesa Diretora

  
Gilcinéia de Conceição Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681